



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF nº. 04.272.905/0001-71



Pregão Presencial IPASC nº 02/2016

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS **MUNICIPAIS DE CAÇADOR - IPASC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 04.272.905/0001-71, representado neste ato pela Diretora Presidente, Sra. **Fernanda Fiorelli**, comunica aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** visando à aquisição do objeto abaixo indicado. Os envelopes de proposta e documentação deverão ser entregues no Setor Administrativo responsável no IPASC, localizado na Rua General Osório, n. 52, Centro, Caçador/SC, no máximo até as 14h00, do **dia 24 de junho de 2016**, ocasião em que se dará início ao credenciamento e à abertura dos envelopes para às 14h10min. A presente Licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, consoante as condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como pela Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO

O presente pregão tem como objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de infraestrutura computacional e armazenamento de dados para acesso remoto - DataCenter, com serviço de alta disponibilidade, englobando hardwares, softwares, licenças, links de comunicação, segurança e suporte operacional ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAÇADOR-IPASC.

1.1. As especificações dos serviços a serem executados pertencentes ao objeto descrito no item 1.1 encontram-se perfeitamente detalhados no “**PROJETO BÁSICO**”, parte integrante deste Edital e que se constitui no **ANEXO VIII** do Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF nº. 04.272.905/0001-71



1.2. Todo o pessoal envolvido na prestação dos serviços objeto deste contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, na forma da legislação vigente.

1.3. Não haverá entre o pessoal envolvido na prestação dos serviços ora contratados e o CONTRATANTE qualquer vínculo de emprego ou responsabilidade trabalhista.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, LOCAL E PREÇO MÁXIMO

2.1. Poderão participar da presente licitação **pessoas jurídicas** que preencherem as condições exigidas no presente Edital.

2.2. A proponente fica obrigada a apresentar proposta menor que o valor máximo permitido que é R\$ 26.864,62, sob pena de desclassificação caso não atenda ao disposto nesta alínea;

2.3. Local e horário para retirada do Edital, esclarecimentos e informações aos licitantes:

Setor administrativo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAÇADOR
Rua General Osório, 52, Centro, CAÇADOR – SC
CEP 89.500-000

Fone/fax: (49) 3563 0216.

Das 13h00 as 19h00 de segunda a sexta-feira.

3. DO CREDENCIAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF nº. 04.272.905/0001-71



3.1. Não será aceito representação de mais de uma empresa por pessoa no pregão, sob pena de exclusão sumária de ambos os licitantes representados.

3.2. Os documentos do credenciamento deverão estar fora dos envelopes de proposta de preços e da documentação. Caso o proponente opte por não **dar lances, desnecessário será o credenciamento**, contudo, **deverá entregar** a declaração de cumprimento dos requisitos do Edital.

3.3 – A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

3.3.1 – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Comprovação de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa ou seu procurador, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/06, conforme modelo (ANEXO VII).

3.4 – Os documentos relacionados nos subitens 3.3.1, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no D.O. do dia 22/05/2007, no caso de ME e EPP que queiram usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147/2014.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF nº. 04.272.905/0001-71



3.5. Quando a licitante for representada por pessoa **que estatutariamente tenha poder para tal**, este deverá apresentar **Carteira de Identidade ou documento equivalente, bem como o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de **documento de eleição de seus administradores**, ou no caso de empresário individual, **a inscrição no registro público de empresas mercantis**.

3.6. Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar **procuração** (podendo utilizar o **ANEXO I** como modelo) ou documento equivalente, com assinatura do Outorgante **reconhecida em cartório, Carteira de Identidade ou documento equivalente, bem como o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de **documento de eleição de seus administradores**, ou no caso de empresário individual, **a inscrição no registro público de empresas mercantis**, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

3.7. Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo (ANEXO V).

3.8 - Os documentos devem apresentar prazo de validade, conforme o caso, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação por servidor da Administração.

3.9. Não poderão participar deste certame:

3.9.1. Empresas em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.9.2. Consórcio de empresas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF nº. 04.272.905/0001-71



3.9.3. Empresas suspensas pelo Instituto de Previdência, (Prefeituras, Fundos, Fundações e Autarquias) ou que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.9.4. Empresas porventura enquadradas nas situações causadoras dos impedimentos previstos no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

AO

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos

Municipais de Caçador-IPASC

PREGÃO PRESENCIAL N. 03/2016.

ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”

4.2 - A proposta necessariamente deverá preencher os seguintes requisitos:

a) ser apresentada no formulário **ANEXO II** ou segundo seu modelo, contendo a identificação da empresa; condições da proposta, sendo que o prazo mínimo de validade do valor proposto é de 30 (trinta) dias, o **prazo máximo para execução dos serviços de implantação é de 30 dias e os demais serviços a serem prestados durante 12 meses, podendo ser prorrogado**, nos termos do inciso IV, do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

b) ser apresentada no formulário **ANEXO III** ou segundo seu modelo, a planilha quantitativa, sendo considerado o valor da coluna total.

c) ser apresentada no formulário **ANEXO IV** ou segundo seu modelo, os dados bancários: nome do banco, nº da conta corrente, indicando a agência bancária para recebimento dos créditos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF nº. 04.272.905/0001-71



4.3. Todas as folhas deverão ser rubricadas e paginadas (Exemplo: 1/5, 2/5, 5/5).

4.4. O proponente deverá cotar o item em moeda corrente nacional, sendo o **preço**, limitado a 02 (duas) casas decimais para os centavos.

4.5. Não serão permitidas alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. **Recomenda-se aos senhores licitantes que, dentro do possível, utilizem o formulário anexo ao edital, pois agiliza a análise das propostas e reduz os erros de elaboração das mesmas;**

4.6. As empresas interessadas deverão requisitar ao IPASC este instrumento completo nos e-mails: ipascben@cacador.sc.gov.br ou ipascadm@cacador.sc.gov.br, que será fornecido por via e-mail.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

AO

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos

Municipais de Caçador – IPASC

PREGÃO PRESENCIAL N. 03/2016.

ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTAÇÃO

5.2. No Envelope de Habilitação deverão estar inseridos os seguintes documentos:

5.2.1. Quanto à Habilitação Jurídica

5.2.1.1. Registro Comercial no caso de empresa individual, ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF nº. 04.272.905/0001-71



5.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou

5.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.2.2 – Quanto a Regularidade Fiscal e Trabalhista

5.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, da sede da empresa proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

5.2.2.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31/08/2005).

5.2.2.4 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;

5.2.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;

5.2.2.6. Prova de situação regular no cumprimento dos encargos sociais, mediante:

5.2.2.6.1. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.2.6.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

5.2.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei federal nº 12.440/2011.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF nº. 04.272.905/0001-71



5.2.2.8. Todas as Certidões e Provas devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas;

5.2.3 – Quanto à Qualificação Técnica

5.2.3.1 – Atestado emitido por pessoa de direito público ou privado certificando que a licitante mantém em funcionamento serviços de infraestrutura computacional e de internet com serviço alta disponibilidade, compatível com o objeto da licitação.

5.2.3.2 – Comprovação de que a licitante é um Provedor de Serviços Licenciado pela Microsoft (Microsoft SPLA – *Services Provider License Agreement*).

5.2.4 – Quanto à Qualificação Econômico-Financeira

5.2.4.1 – Não poderão participar empresas em processo de falência ou concordata, apresentando para isso:

5.2.4.1.1 – Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação das propostas.

5.2.5 – Declaração expressa de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, conforme modelo constante do **ANEXO VI**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF nº. 04.272.905/0001-71



5.3 – Todas as folhas deverão ser rubricadas e paginadas (Exemplo: 1/5, 2/5,5/5).

5.4 – Os documentos apresentados sem prazo de validade serão considerados válidos por 6 (seis) meses após a sua expedição.

5.5 – Os documentos apresentados poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação por qualquer membro da Comissão. **Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de aparelho fac-símile (FAX). Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis.**

6 – DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - No dia, hora e no local designados no Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de credenciamento.

6.2 – Declarada aberta a sessão, o Pregoeiro receberá as credenciais dos licitantes submetendo-as à conferência dos presentes, que ao término deste procedimento terão o prazo de cinco minutos para apresentar qualquer objeção, devidamente motivada, aos documentos de credenciamento, sob pena de preclusão do direito de fazê-lo.

6.3 - Não serão recebidos envelopes contendo proposta e os documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital, salvo no caso descrito no item 6.17 do presente instrumento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF nº. 04.272.905/0001-71



6.4 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

6.5 - No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes.

6.6 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecerem lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.7 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, de formal global, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.

6.8 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

6.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.

6.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF nº. 04.272.905/0001-71



6.11 - Às microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que apresentaram a documentação descrita no item 3.7. será dado o direito de preferência conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/06:

“Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. “

“Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF nº. 04.272.905/0001-71



§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.”

6.12 - Finalizada a fase de lances e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preço excessivo, assim considerado aqueles acima do preço de mercado.

6.13 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente que apresentou o **Menor Preço Global**, para que seja obtido preço ainda melhor.

6.14 - Será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado a proposta de menor preço para confirmação das suas condições habilitatórias.

6.15 - Verificado o atendimento das exigências habilitatórias, será declarada a ordem de classificação dos licitantes, pelo Menor Preço.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF nº. 04.272.905/0001-71



6.16 - Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço global. Havendo empate entre duas ou mais propostas, será definido o vencedor por sorteio público, caso nenhum proponente de um lance menor.

6.17 - As microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que apresentaram a documentação descrita no item 2.6. do presente Edital e não apresentem algum(ns) documento(s) que comprove sua regularidade fiscal ficará com sua "habilitação em suspenso", sendo-lhe concedido o prazo de 04 (quatro) dias úteis após ser declarada vencedora para apresentação dos documentos de regularidade fiscal faltantes. Caso a empresa deixe de apresentar outro (s) documento (s) que não sejam de regularidade fiscal a mesma será de pronto inabilitada.

6.18 – O Pregoeiro constará em ata o prazo final para entrega da documentação descrita no item anterior, horário e data para nova sessão, onde será julgada (s) a (s) habilitação (ões) em suspenso e declarado o vencedor.

6.19 - No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante da proposta de segundo menor preço por item, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório.

6.20 - O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a documentação dos demais licitantes, pelo prazo de 10 (dez) dias, após a homologação da Licitação, devendo as empresas retirá-los neste período, sob pena de inutilização dos mesmos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF nº. 04.272.905/0001-71



6.21 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes.

7 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

7.1 - A presente Licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas às exigências deste Edital, sendo desclassificadas as propostas consideradas inexequíveis.

8 – DA CONTRATAÇÃO

8.1 – Será firmado Contrato com o proponente vencedor para execução dos serviços no período de 12 meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei e no interesse das partes

8.2 O prazo para assinatura do Contrato é de 03 (três) dias úteis após a homologação, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal.

8.3 – Sobre a presente contratação não incidirá reajuste durante nos 12 (doze) primeiros meses de execução contratual, o que, nos termos da legislação federal, após esse período caberá reajustes anuais (a cada doze meses) de acordo com a variação acumulada do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente. Para tanto a contratada deverá requerer o reajuste apresentando pedido na sede do IPASC, sendo que o valor reajustado somente poderá ser aplicado mediante parecer favorável da Diretoria Executiva.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF nº. 04.272.905/0001-71



8.4 - Caso o contrato ou o documento respectivo, por qualquer motivo, não venha a ser assinado, a licitante subsequente, na ordem de classificação, será notificada para nova Sessão Pública, na qual o pregoeiro examinará a sua proposta e qualificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

9.1 – A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2016, e terão as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão/Unidade: 09.01 IPASC

Programa: 2.034

Elemento: 3.3.90.00.00

Complemento: 3.3.90.39.00

Sub elemento: 3.3.90.39.56

Recursos: Próprios

9.2 – O pagamento dos serviços será da seguinte forma:

a). Os serviços de implantação serão pagos em parcela única após sua execução;

b). Os demais serviços serão pagos mensalmente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF nº. 04.272.905/0001-71



9.2.1 – Todo pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal, tendo o Instituto de Previdência um prazo até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente para efetivar o pagamento.

10 – DA RESPONSABILIDADE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

10.1 – Cabe ao Instituto de Previdência:

- a) tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
- b) manter pessoa ou constituir uma Comissão Especial designada pelo Instituto de Previdência, visando a fiscalização dos serviços;
- c) encaminhar a publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC;
- d) arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do contrato e seus aditivos se ocorrerem;
- e) as demais responsabilidades determinadas na minuta contratual em anexo.

11 – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1 – Cabe a Contratada:

- a) compor o seu quadro de funcionários com pessoal apto para o exercício das funções;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF nº. 04.272.905/0001-71



b) arcar com as despesas administrativas, tais como tributos, salário dos empregados e encargos sociais e outros;

c) facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Instituto de Previdência;

d) fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o Instituto de Previdência solicitar;

e) assumir toda a responsabilidade civil e encargos incidentes sobre seus empregados com encargos sociais e trabalhistas, seguros e impostos incidentes no serviço de instalação;

f) cumprir com todas as obrigações administrativas e fiscais decorrentes da prestação do serviço;

g) realizar os serviços de manutenção mecânica, elétrica e eletrônica preventiva e/ou corretiva em seus equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, conservação, segurança;

h) efetuar toda e qualquer manutenção e troca de peças em seus equipamentos às suas expensas, sem qualquer ônus para o Instituto;

i) dar total suporte e manutenção ao pleno funcionamento do sistema, devendo, quando solicitado, enviar técnico habilitado no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) para reparo de eventuais problemas ou falhas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF nº. 04.272.905/0001-71



j) garantir o pleno funcionamento do sistema, sem a perda da velocidade contratada.

k) sigilo nas informações as quais não poderão ser utilizadas sem prévia autorização do Instituto de Previdência;

l) os serviços contratados proporcionarão conexão permanente, devendo os circuitos estar disponíveis 24 hs. (Vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana;

n) toda infraestrutura necessária para prover o acesso e o armazenamento de dados é de responsabilidade da empresa contratada (atualização de produtos, suporte técnico e reposição de peças);

o) após a implantação total da solução, a contratada deverá entregar relatório contendo:

- Especificação dos hardwares e suas configurações;
- Especificação dos produtos instalados;
- Políticas e regras implementadas;
- Demais informações necessárias para documentação da solução implantada.

p) para a manutenção dos hardwares e software ofertados, bem como para a prestação de suporte aos serviços de monitoração remota, a contratada deverá possuir infraestrutura de suporte técnico, disponível em período integral, ou seja, 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), sem ônus adicionais para o IPASC, na seguinte conformidade:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF nº. 04.272.905/0001-71



- Suporte técnico remoto e local;
- Esclarecimento de dúvidas relacionadas à prestação dos serviços, políticas e regras implementadas, funcionalidade da solução e incidentes de segurança, sendo este atendimento imediato;
 - Atendimento às solicitações de alterações (inclusão e exclusão) de políticas e regras;
 - Atendimento às solicitações de log's e relatórios;
 - Os recursos humanos envolvidos na prestação de serviço de monitoração remota da segurança devem estar capacitados na solução envolvida;
 - A licitante deverá interagir com os servidores do Instituto de Previdência para tirar dúvidas relacionadas ao serviço prestado.

q) as alterações das configurações deverão ocorrer em horários determinados pelo Instituto de Previdência;

r) o tempo de atendimento das solicitações de alterações das políticas e regras feitas pelo Instituto de Previdência não deverá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, a contar da efetivação da solicitação. Em casos emergenciais (correção de problemas, vulnerabilidades e /ou incidentes de segurança), o atendimento deverá ocorrer imediatamente. A licitante contratada deverá efetuar, em laboratório próprio, os testes necessários antes de implementar qualquer alteração no ambiente de monitoração (políticas, regras, versões, etc.), evitando impactos negativos nos serviços;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF nº. 04.272.905/0001-71



s) a contratada deverá garantir através dos recursos de segurança disponibilizados para o atendimento ao cenário proposto, a inviolabilidade dos dados e dos serviços prestados. A inviolabilidade deverá ser garantida no armazenamento, tráfego, e eventual manuseio dos dados, ou seja, durante qualquer intervenção técnica realizada na data;

t) será responsabilidade da contratada o controle de acesso da infraestrutura de TI e das bases de dados nelas armazenadas.

12 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 – O Instituto de Previdência exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto desta Licitação, a qualquer hora.

12.2 – A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade do contratado, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

12.3 – O Instituto de Previdência anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das incidências observadas, podendo ainda fazer relatórios sobre o andamento do contrato, sendo permitido multas por infrações cometidas pela Contratada.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF nº. 04.272.905/0001-71



13.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções contratuais: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade, nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.

13.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

13.3 – Expirado o prazo para implantação dos serviços e não concluso os serviços, será cobrado multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

13.4 – Outras multas previstas na Minuta Contratual em anexo.

13.5 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.

14 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF nº. 04.272.905/0001-71



b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente;

d) descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

14.2 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

15 – DOS RECURSOS

15.1 – Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão de Licitação somente serão acolhidos nos termos do Capítulo V da Lei nº 8.666/93, se dirigidos diretamente ao Prefeito, e protocolado na Prefeitura Municipal.

16 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

16.1 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, no Protocolo do IPASC, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF nº. 04.272.905/0001-71



16.2 – Caberá ao Pregoeiro decidir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a impugnação interposta.

16.3 – Se procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.1.1 – Só se iniciam e vencem os prazos referidos no subitem 17.1 em dia de expediente do IPASC

17.2 – Não poderá participar, direta ou indiretamente da licitação servidor ou agente político da contratante.

17.3 – Não serão aceitos Envelopes protocolados fora do horário previsto no preâmbulo deste Edital, ficando a licitante que incorrer em tal situação automaticamente excluída do certame.

17.4 – É facultado a Comissão de Licitações:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF nº. 04.272.905/0001-71



a) promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

b) solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;

c) dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;

d) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da licitação;

e) convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

f) desclassificar as propostas que não atenderem as exigências contidas neste Edital.

17.5 – A apresentação da proposta de licitação fará prova de que a proponente:

a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus Anexos, que os comparou entre si e obteve do Instituto de Previdência as informações necessárias, antes de apresentá-la.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF nº. 04.272.905/0001-71



b) conhece todas as especificações e condições de execução/fornecimento do objeto do Edital.

17.6 – É reservado ao Instituto de Previdência, antes da assinatura do contrato, o direito de, por despacho motivado de que dará ciência aos licitantes, anular esta licitação ou revogá-la, na forma do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

17.7 – Quaisquer questões decorrentes da execução do contrato, que possam ser suscitadas entre o Instituto de Previdência e o contratado, serão resolvidos de acordo com a legislação vigente.

17.8 – É designado o Foro da Comarca de CAÇADOR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução do contrato.

17.9 – A presente licitação rege-se pelos dispositivos contidos neste Edital e pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, no que couber, na legislação vigente.

17.10 – Fazem parte integrante deste Edital os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO I – Procuração;
- b) ANEXO II – Proposta;
- c) ANEXO III – Planilha Quantitativa;
- d) ANEXO IV – Dados Bancários
- e) ANEXO V - Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF nº. 04.272.905/0001-71



- f) ANEXO VI - Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- g) ANEXO VII – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- h) ANEXO VIII – Projeto Básico;
- h) ANEXOIX - Minuta do Contrato.

CAÇADOR (SC), 13 de junho de 2016.

FERNANDA FIORELLI
Diretora Presidente



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF nº. 04.272.905/0001-71



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2016 – IPASC

PROCURAÇÃO

_____ <RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO> _____, por meio de _____ <NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, RG, CPF E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA> _____, constitui como suficiente PROCURADOR o Sr. _____ <NOME COMPLETO, RG, CPF> _____, outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida empresa na Licitação <MODALIDADE, NÚMERO/ANO>, outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances e praticar demais atos necessários ao procedimento licitatório.

<CIDADE/ESTADO>, <DATA> _____

<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL
E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA>

OBS: Com assinatura do Outorgante
reconhecida em cartório



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF nº. 04.272.905/0001-71



ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2016 – IPASC

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social:

Nome de Fantasia:

Endereço:

Bairro: CENTRO

Município: CAÇADOR

Estado: SC

CEP: 89580-000

Fone/Fax

E-mail:

CNPJ:

Inscrição

Inscrição

2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

Prazo de validade da proposta: dias.

Prazo máximo de implantação dos serviços: dias.

Prazo de vigência da prestação de serviços: meses.

3. VALOR DA PROPOSTA:

Pela execução do objeto deste Pregão Presencial fica proposto um valor total de

4. DECLARAÇÃO:

Rua General Osório, nº 52 – Centro – Fone/Fax: (0xx49)3563-0216
CEP nº 89.500-000 – Caçador – Santa Catarina
ipascadm@cacador.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF nº. 04.272.905/0001-71



Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas e outros.

Carimbo do CNPJ:

Assinatura e Carimbo
Representante da empresa

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2016 – IPASC

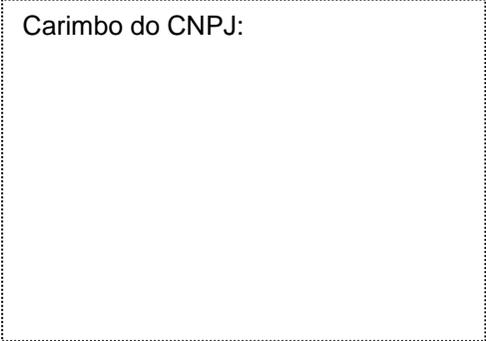
PLANILHA QUANTITATIVA

ITEM/PRODUTO	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	Nr	UND.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Servidor Contendo Processador 4 núcleos (2GHZ) HD 200GB para armazenamento de dados e memória 16GB	1	12	Mês		
2	Licença de Acesso RDS	18	12	Mês		
3	Serviço de Técnico de Implantação	1	1	Serviço		
4	Locação do Sistema Operacional Windows Server 2012/2008 R2	1	12	UN		
	TOTAL DA PLANILHA					

CAÇADOR – SC, de junho de 2016.

Assinatura e Carimbo
Responsável pela Empresa

Carimbo do CNPJ:



ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2016 – IPASC

1. DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO:
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº :
CPF/MF Nº:

(LOCAL), ____ (DATA) _____

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo da empresa

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2016 – IPASC

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF nº _____ (xxxxxxxxxx) _____, sediada em _____ (ENDEREÇO COMERCIAL) _____, declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

Obs.: As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), poderão apresentar esta declaração com ressalva ao disposto no art. 42 e art. 43, da Lei Complementar nº 123/06.

(LOCAL), _____ (DATA) _____

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo da empresa

Carimbo do CNPJ/Identificação da Proponente

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2016 – IPASC

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO ARTIGO 7º, XXXIII DA
CF/88

**Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além
de outros que visem à melhoria de sua condição social:**

**XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou
insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores
de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de
quatorze anos;**

Referente ao processo licitatório nº, na modalidade de
....., nº, a
empresa inscrito no CNPJ/MF sob o
nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de
Identidade n.º..... e inscrito no CPF/MF sob o nº
....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V, do art. 27,
da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que não emprega menor
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor
de dezesseis anos.

***Ressalva:**

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

.....
(Nome e número da carteira de identidade do Declarante)
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2016 – IPASC

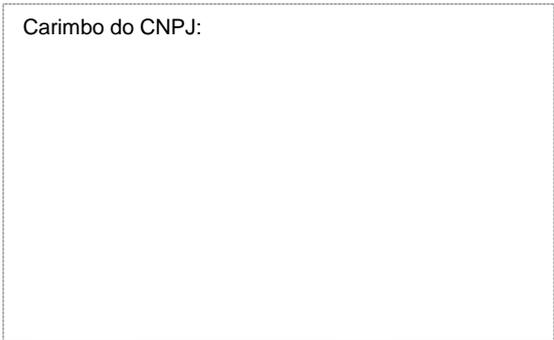
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Apresentar no Credenciamento fora dos envelopes)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurado, portador(a) da Carteira de Identidade nº, do CPF nº, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei nº 8.666/93, que em conformidade com o previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma EPP – EMPRESA DE PEQUENO PORTE. Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, art. 3º da LC 123/06.

Assinatura e carimbo
Representante da empresa

Carimbo do CNPJ:



ANEXO VIII
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2016 – IPASC

PROJETO BÁSICO

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de infraestrutura computacional e de acesso à datacenter, com serviço de alta disponibilidade, englobando hardwares, softwares, links de comunicação e suporte operacional conforme condições e especificações constantes neste Projeto Básico.

1.1 – PRINCIPAIS OBJETIVOS:

a). Ter um ambiente exclusivo, seguro e estável, fora do ambiente de Tecnologia da Informação atual do Instituto de Previdência;

b) A licitante vencedora deverá disponibilizar equipe especializada e treinada para operar os processos e os componentes tecnológicos da solução, tais como os equipamentos ativos, link de comunicação, posições de atendimento, software e infraestrutura;

c) O ambiente de Internet que será usado para hospedar as aplicações e base de dados da solução deverá cumprir padrões de qualidade e segurança em função da criticidade das informações;

d). Os componentes de hardware que farão parte da solução ofertada deverão ser fornecidos pela empresa contratada e não serão de propriedade do Instituto de Previdência;

e) A licitante deverá elaborar um projeto de implantação, em conjunto com as áreas técnicas do Instituto de Previdência;

f) Toda e qualquer alteração na configuração da solução (aplicação de novas regras, exclusão de regras, atualização de versões, aplicações de “patches”, etc.) deverão ocorrer mediante autorização formal do Instituto de Previdência;

2 – PRODUTO 1 – HOSPEDAGEM DE SERVIDOR VIRTUAL

2.1 – A contratada deverá disponibilizar de servidores em cluster de alta disponibilidade;

2.2 – A contratada deverá disponibilizar de sistema de energia ininterrupta por nobreak e gerador elétrico;

2.3 – A contratada deverá disponibilizar de sala protegida fisicamente com grades, sistema de vigilância e acesso por meio eletrônico;

2.4 – A contratada deverá disponibilizar cópia de dados diária das últimas 72 horas.

2.5 – A contratada deverá disponibilizar sistema de alta disponibilidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana);

2.6 – A contratada deverá disponibilizar de sistema de gerenciamento de temperatura ambiente;

2.7 – A contratada deverá disponibilizar controle de QoS (Qualidade de Serviço) para requisições de acessos internos e externos.

2.8 – A contratada disponibilizará infraestrutura de servidores conforme abaixo:

SISTEMA OPERACIONAL	DESCRIÇÃO
Windows Server 2008 R2 Standard	Servidor de TS / BD com: <ul style="list-style-type: none">• Processador de 4 núcleos de 3GHz;• 16GB de memória;• 200GB de disco rígido;

3 – PRODUTO 2 – LICENÇAS DE SOFTWARE

3.1 – A contratada deverá disponibilizar as licenças para o funcionamento dos servidores Windows Server 2008 R2 Standard;

3.2 – A contratada disponibilizará 18 (dezoito) licenças (usuários) via Remote Desktop Service para utilização do contratante;

4 – PRODUTO 3 – SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO AO DATACENTER

4.1 – A contratante fará através de seu link de internet.

5 – PRODUTO 3 – SERVIÇO DE CONTROLE DE ADMINISTRAÇÃO / BACKUP / SEGURANÇA / GARANTIAS

5.1 – A gestão da rede lógica da contratante deve contar com os seguintes recursos:

5.2 – Controle de acesso aos dados por usuário;

5.3 – Autenticação de usuários no datacenter por Active Directory;

5.4 – Diretivas de segurança devem ser aplicadas no Active Directory com a finalidade de garantir a segurança do ambiente de servidores;

5.5 – Gerenciamento de senhas baseadas em diretivas de complexidade;

5.6 – Monitoramento dos recursos em tempo integral;

5.7 – Os backups de todos os dados devem ser mantidos por 03 dias.

6 – PRODUTO 4 – SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO

6.1 – O serviço de implantação será definido e gerenciado pela equipe Técnica do Instituto de Previdência ou servidor designado, visando à transferência dos dados para os servidores da CONTRATADA. Todas as estações envolvidas no processo serão configuradas pela CONTRATADA, de acordo com as novas regras de segurança a serem implementadas.

CAÇADOR, 00 de junho de 2016.

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2016 – IPASC

MINUTA DO CONTRATO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAÇADOR- IPASC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua General Osório, 52, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 04.272.905/0001-71, neste ato representado pela Diretora Presidente, FERNANDA FIORELLI, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, situada na [...], na cidade de [...], inscrita no CNPJ sob o nº [...], neste ato representada pelosr....., doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam a execução dos serviços abaixo indicado, que se regerá pelo disposto neste Contrato, Pregão Presencial nº 03/2016, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de infraestrutura computacional e de acesso à datacenter, com serviço de alta disponibilidade, englobando hardwares, softwares, licenças, links de comunicação e suporte operacional ao Instituto de Previdência.

1.2 – As especificações dos serviços a serem executados pertencentes ao objeto descrito no item 1.1 encontram-se perfeitamente detalhados no documento intitulado “PROJETO BÁSICO”, parte integrante do Edital (**ANEXO VIII**).

1.3 – Todo o pessoal envolvido na prestação dos serviços objeto deste contrato será contratado, pela CONTRATADA, na forma da legislação vigente.

1.4 – Não haverá entre o pessoal envolvido na prestação dos serviços ora contratados e o CONTRATANTE qualquer vínculo de emprego ou responsabilidade trabalhista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

2.1 – O valor total do presente Contrato é de R\$.....

2.2 – O pagamento dos serviços será da seguinte forma:

a). Os serviços de implantação, serão pagos em parcela única após sua execução;

b). Os demais serviços serão pagos mensalmente.

2.3 – As Notas Fiscais dos serviços mensais ora contratados deverão ser emitidas até o **dia 30 de cada mês**;

2.4 – Todo pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal, tendo o Município um prazo até o dia útil do mês subsequente para efetivar o pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA, PRAZO E REAJUSTE

3.1 – O prazo máximo para execução dos serviços de implantação será de 60 (sessenta) dias e os demais serviços deverão ser prestados durante 12 (doze)

meses, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

3.1.1 – Havendo a prorrogação acima referida, quando decorrido 1 (um) ano da apresentação das Propostas, o contrato decorrente do presente certame automaticamente sofrerá reajuste com base no **IGPM**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas para a execução do objeto do presente edital correrão a conta de dotações específicas dos orçamentos dos exercícios de 2016 e seguintes e terão a seguinte classificação orçamentária:

Órgão:

Unidade:

Funcional:

Compl. Elemento:

Dotação:

Recurso:

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções contratuais: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade, nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.

5.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

5.3 – Expirado o prazo para implantação dos serviços e não concluídos os serviços, será cobrada multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

5.4 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente;

d) descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

6.2 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato, sempre que julgar necessário.

§ 1º - A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

§ 2º - O CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das incidências observadas, podendo ainda fazer relatórios sobre o andamento do Contrato, sendo permitido multas por infrações cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – São obrigações da CONTRATADA:

a) compor o seu quadro de funcionários com pessoal apto para o exercício das funções;

b) arcar com as despesas administrativas, tais como tributos, salário dos empregados e encargos sociais e outros;

c) facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Instituto;

d) fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o município solicitar;

e) assumir toda a responsabilidade civil e encargos incidentes sobre seus empregados com encargos sociais e trabalhistas, seguros e impostos incidentes no serviço de instalação;

f) cumprir com todas as obrigações administrativas e fiscais decorrentes da prestação do serviço;

g) realizar os serviços de manutenção mecânica, elétrica e eletrônica preventiva e/ou corretiva em seus equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, conservação, segurança;

h) efetuar toda e qualquer manutenção e troca de peças em seus equipamentos às suas expensas, sem qualquer ônus para o Instituto;

i) dar total suporte e manutenção ao pleno funcionamento do sistema, devendo, quando solicitado, enviar técnico habilitado no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) para reparo de eventuais problemas ou falhas;

j) garantir o pleno funcionamento do sistema, sem a perda da velocidade contratada.

k) sigilo nas informações as quais não poderão ser utilizadas sem prévia autorização da Administração;

l) os serviços contratados proporcionarão conexão permanente, devendo os circuitos estarem disponíveis 24 hs. (Vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana;

m) havendo falhas em qualquer localidade, dos pontos do link principal, a contratada deverá adotar temporariamente um canal de contingenciamento;

n) toda infraestrutura necessária para prover o acesso e o armazenamento de dados é de responsabilidade da empresa contratada (atualização de produtos, suporte técnico e reposição de peças);

o) após a implantação total da solução, a contratada deverá entregar relatório contendo:

- Especificação dos hardwares e suas configurações;
- Especificação dos produtos instalados;
- Políticas e regras implementadas;
- Demais informações necessárias para documentação da solução implantada.

p) para a manutenção dos hardwares e software ofertados, bem como para a prestação de suporte aos serviços de monitoração remota, a contratada deverá possuir infraestrutura de suporte técnico, disponível em período integral, ou seja, 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), sem ônus adicionais para o Instituto, na seguinte conformidade:

- Suporte técnico remoto e local;
- Esclarecimento de dúvidas relacionadas à prestação dos serviços, políticas e regras implementadas, funcionalidade da solução e incidentes de segurança, sendo este atendimento imediato;
- Atendimento às solicitações de alterações (inclusão e exclusão) de políticas e regras;
- Atendimento às solicitações de log's e relatórios;
- Apresentar relatório analítico contendo o diagnóstico dos ambientes monitorados, obtido através das informações coletadas pelos softwares firewall sempre que solicitado;
- Os recursos humanos envolvidos na prestação de serviço de monitoração remota da segurança devem estar capacitados na solução envolvida;
- A licitante deverá interagir com os servidores do Instituto de Previdência para tirar dúvidas relacionadas ao serviço prestado.

q) as alterações das configurações deverão ocorrer em horários determinados pelo Instituto de Previdência;

r) o tempo de atendimento das solicitações de alterações das políticas e regras feitas pelo Instituto de Previdência não deverá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, a contar da efetivação da solicitação. Em casos emergenciais (correção de problemas, vulnerabilidades e /ou incidentes de segurança), o atendimento deverá ocorrer imediatamente. A licitante contratada deverá efetuar, em laboratório próprio, os testes necessários antes de implementar qualquer alteração no ambiente de

monitoração (políticas, regras, versões, etc.), evitando impactos negativos nos serviços;

s) a contratada deverá garantir através dos recursos de segurança disponibilizados para o atendimento ao cenário proposto, a inviolabilidade dos dados e dos serviços prestados. A inviolabilidade deverá ser garantida no armazenamento, tráfego, e eventual manuseio dos dados, ou seja, durante qualquer intervenção técnica realizada na data;

t) será responsabilidade da contratada o controle de acesso da infraestrutura de TI e das bases de dados nelas armazenadas.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

9. 1 – São responsabilidades do CONTRATANTE:

a) tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

b) manter pessoa ou constituir uma Comissão Especial designada pelo Instituto de Previdência, visando à fiscalização dos serviços;

c) encaminhar a publicação resumida do instrumento de Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC;

d) arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do Contrato e seus aditivos se ocorrerem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1 – Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos nos termos do Capítulo V da Lei nº 8.666/93, se dirigidos diretamente ao Presidente, e protocolado no Instituto de Previdência.

Parágrafo Único. Os recursos não dirigidos conforme determinação desta cláusula não serão conhecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

11.1 – As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da legislação de segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o Foro de CAÇADOR, SC, Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

CAÇADOR (SC), de de 2016.

IPASC
FERNANDA FIORELLI
Contratante

Contratada

Testemunhas:

1ª –

2ª –